



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



AUTÓGRAFO Nº 37 DE 22 DE ABRIL DE 2026

APROVA, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 23/2026, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Elton Aparecido Cezaretti), que “Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Santa Bárbara d'Oeste, em conformidade com os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e com as normas ambientais vigentes.

Art. 2º - A Política Municipal de Resíduos Sólidos rege-se pelos seguintes princípios:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento de bens e serviços de qualidade e a redução do impacto ambiental;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - o estímulo à adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços que visem a evitar e reduzir a geração de resíduos sólidos na fonte;

IV - a promoção da inclusão social e a emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - O Poder Público, a coletividade e os geradores de resíduos sólidos são responsáveis pela efetividade desta Política, nos limites de suas atribuições.

Art. 5º - Fica expressamente proibida a queima de resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para essa finalidade em todo o território do Município.

Art. 6º - É vedado o descarte de resíduos de qualquer natureza em calçadas, vias, praças, parques, jardins, terrenos baldios, margens de corpos d'água e demais logradouros públicos ou áreas não licenciadas.

TÍTULO II DA GESTÃO E DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I DA COLETA, DO ACONDICIONAMENTO E DA DESTINAÇÃO

Art. 7º - A coleta regular dos resíduos sólidos urbanos será executada pelo serviço público de limpeza urbana, observando a frequência, os horários e as rotas definidas pelo órgão municipal competente.

Art. 8º - Os geradores de resíduos sólidos domiciliares devem acondicionar corretamente seus resíduos e disponibilizá-los para a coleta regular, observando os seguintes limites e condições:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



I - o volume total disponibilizado para coleta não poderá exceder 200 (duzentos) litros ou 100 (cem) quilogramas por dia por imóvel;

II - os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e devidamente amarrados, ou em outros recipientes adequados que evitem vazamentos e a proliferação de vetores.

Art. 9º - Os resíduos de capina, roçada e podas leves de jardins devem ser acondicionados em sacos ou feixes, respeitando os limites do artigo anterior, para recolhimento pelo serviço de limpeza urbana.

Art. 10 - É proibida a utilização de contentores do tipo "big bag" para o acondicionamento de resíduos em calçadas e vias públicas, exceto em casos específicos autorizados pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO II DA COLETA SELETIVA E DA LOGÍSTICA REVERSA

Art. 11 - O Município implementará e apoiará programas de coleta seletiva, visando à segregação na fonte dos resíduos sólidos urbanos em, no mínimo, recicláveis secos e rejeitos.

Art. 12 - O Poder Público Municipal fomentará a organização e o fortalecimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, integrando-as ao sistema de limpeza urbana e à logística reversa.

TÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13 - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, cujo valor será estabelecido em regulamento próprio, considerando a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e a reincidência;

III - Interdição parcial ou total da atividade;

IV - Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 15 - A regulamentação desta Lei definirá a gradação das multas e os procedimentos para sua aplicação, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente -

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente -

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 23 de abril de 2026.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=24RSU62822NHFAY2> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 24RS-U628-22NH-FAY2

